DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1709/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11439/2013
PROTOCOLO	: 1427481
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: DANTE NATALICIO GRISOLIA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. CONVITE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação, na modalidade de convite, e de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação, realizada por meio do Convite n. 20, de 2013, pela Administração municipal de Anaurilândia;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 58, de 2013, celebrada entre o Município de Anaurilândia, representado pelo seu Prefeito Municipal Vagner Alves Guirado, e a empresa Dante Natalício Grisolia - ME;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o posterior exame dos documentos da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato n. 58/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Dante Natalicio Grisolia - ME, havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, nos termos da Análise n. 5420/2014 (peça 24).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-186/2015 (peça 25) e opinou pela "***regularidade*** *do procedimento licitatório e da formalização do* ***contrato N° 058/2013***, ***na modalidade convite***, *nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado*

pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 58/2013, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Convite n. 20/2013, e de formalização do Contrato n. 58/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Dante Natalicio Grisolia - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação, realizada por meio do Convite n. 20, de 2013, pela Administração municipal de Anaurilândia;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 58, de 2013, celebrada entre o Município de Anaurilândia, representado pelo seu Prefeito Municipal Vagner Alves Guirado, e a empresa Dante Natalício Grisolia - ME;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o posterior exame dos documentos da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator